



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

CONTRATO Nº 139/2022

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.246.208/0001-71, com sede na Rua Herman Toledo, nº 256, 250 258, São Pedro, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.037-210), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 037/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 143/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das UBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 4.692,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor anual
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das UBS	Serviço mensal	12 meses	R\$ 391,00	R\$ 4.692,00

2.2 - Relação dos equipamentos abarcados pelos serviços objeto deste Ata:

EQUIPAMENTO	MARCA	PATRIMÔNIO / Nº SÉRIE
PSF CENTRO		
Câmara de conservação de vacinas	Elber - CSV 280	N/S: 142105842
Geladeira 340 litros	Consul - CRM39	PAT: 5460
15 esfigmomanômetros		
Contra ângulo	Schuster	N/S: 6904936
Caneta alta rotação pb	Schuster	N/S: 08802945
Micro motor	Schuster	N/S: 7305090
Fotopolimerizador	Ortus	N/S: K-QW0507940520
Compressor	Dentemed	
Compressor	Schulz - C5L6BR	PAT: 1988
SALA DE VACINAS		
Câmara fria	Indrel - RW440D	N/S: 51134
SALA DE CURATIVOS		



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Balança adulto digital	Welmy	N/S: 22316
Balança pediátrica digital	Welmy	N/S: 2124
SALA DE OBSERVAÇÃO		
Geladeira	Consul	PAT: 108 (NOVO) PAT: 2045 (ANTIGO)
Balança analógica	G.tech	N/S: 2163
Compressor	Olidef C-71	PAT: 118
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
Cadeira odontológica	Dentemed Magnus diamond	N/S: 9213
Aparelho de Raio-X	Procion - ION 70X	N/S: 819120017-B
Negatoscópio endodôntico	Biotran	N/S: 19040709
SALA DE ESTERELIZAÇÃO		
Autoclave analógica 21 litros	Cristofoli	PAT: 3068
Autoclave analógica 21 litros	Cristofoli	PAT: 4524
Autoclave 21 litros	Stermax	PAT: 110890
SALA DE DESINFECÇÃO E LAVAGEM		
Seladora	Stermax	
LOCAL: UBS CHACARA		
Câmara de vacinas	Indrel – RW11D	N/S: 50600
06 esfigmomanômetros		
04 estetoscópios		
Balança pediátrica digital	Welmy	PAT: 59236
Nebulizador	Nevoni	N/S: 0112660002
Foco cirúrgico	Medpej	PAT: 1007
Compressor odontológico	Cristofoli	N/S: ACO1A1308
Bomba a vacuo	Cristofoli	
Cadeira odontológica	Dentemed Magnus	
Refletor halógeno		PAT: 3018
Aparelho de profilaxia digital	Ortus Bioscaler	N/S: B2B0779
Fotopolimerizador	Ecel	N/S: EL 6561
Amalgamador digital	Schuster	N/S: 6ULO
Caneta de alta rotação fg	Kavo	N/S: 2009121378
Contra ângulo	FX	N/S: D025292
Micro motor	Dentflex	N/S: 017456
SALA DE ESTABILIZAÇÃO		
Eletrocardiograma	Cardiocare Bionet	
Desfibrilador	Instramed	
CONSULTÓRIO MÉDICO		
Balança adulto digital	Welmy	N/S: 13126
Negatoscópio		PAT: 1948
ESTERELIZAÇÃO		
Autoclave digital 60 litros	Stermax	PAT: 3001
Autoclave 60 litros	Stermax	N/S: 95789
Autoclave 21 litros	Sercon	N/S: 070969
Seladora biotron		
CONSULTÓRIO MÉDICO		
Cardioversor	Instramed	N/S: 112021
Geladeira	Consul	PAT: 1521
Monitor multiparametros		N/S: 042021
Bomba de infusão	Lifmed - LF 2001	N/S: LEA 0109999



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Eletrocardiografo	Cardiocare Bionet	N/S: ER 0700186
SALA DE INALAÇÃO		
Compressor	Maxpress	N/S: 021716626C

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contadas da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA**:

4.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4 – Prestar os serviços licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

4.2.5 – Realizar 01 (uma) visita técnica mensal para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos relacionados no Termo de Referência que integra este edital.

4.2.6 – Executar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação.

4.2.7 – Promover a substituição de peças em valor equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor mensal total contratado, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.2.8 – Indicar precisamente os serviços prestados, bem como em qual equipamento foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 27 de outubro de 2022.

Município de Chácara
Contratante

Medker Equipamentos Hospitalares Ltda
CNPJ 06.246.208/0001-71

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: